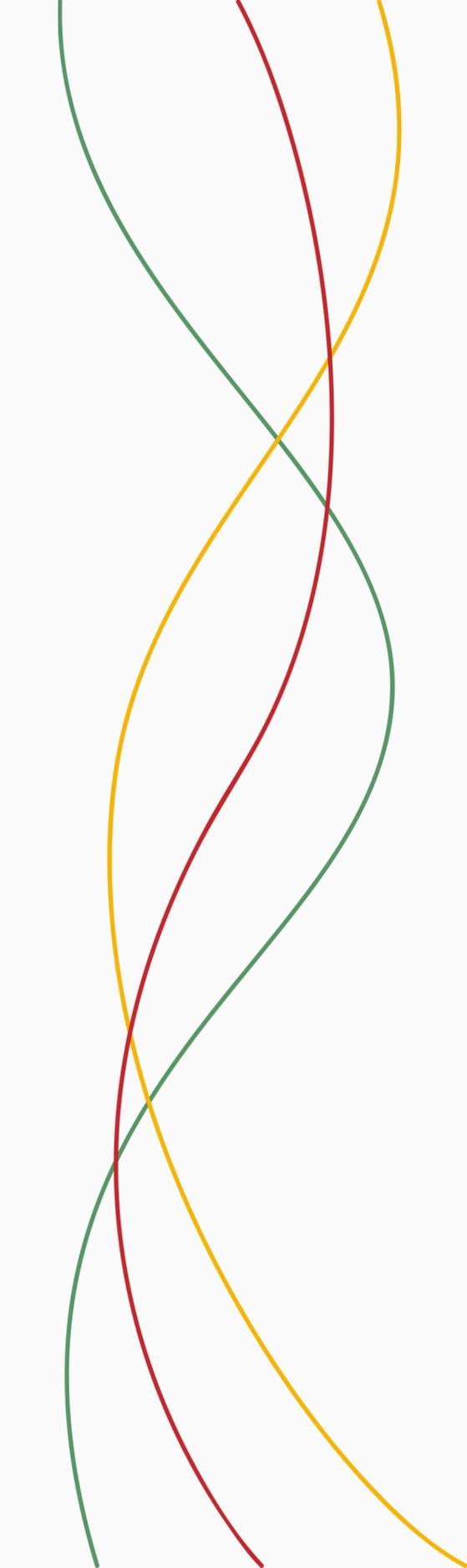


ENCONTRO
RS Cidades

Formação Novos Prefeitos
Integração Estado e Municípios



TEMÁTICA DO PAINEL

Secretaria da Educação

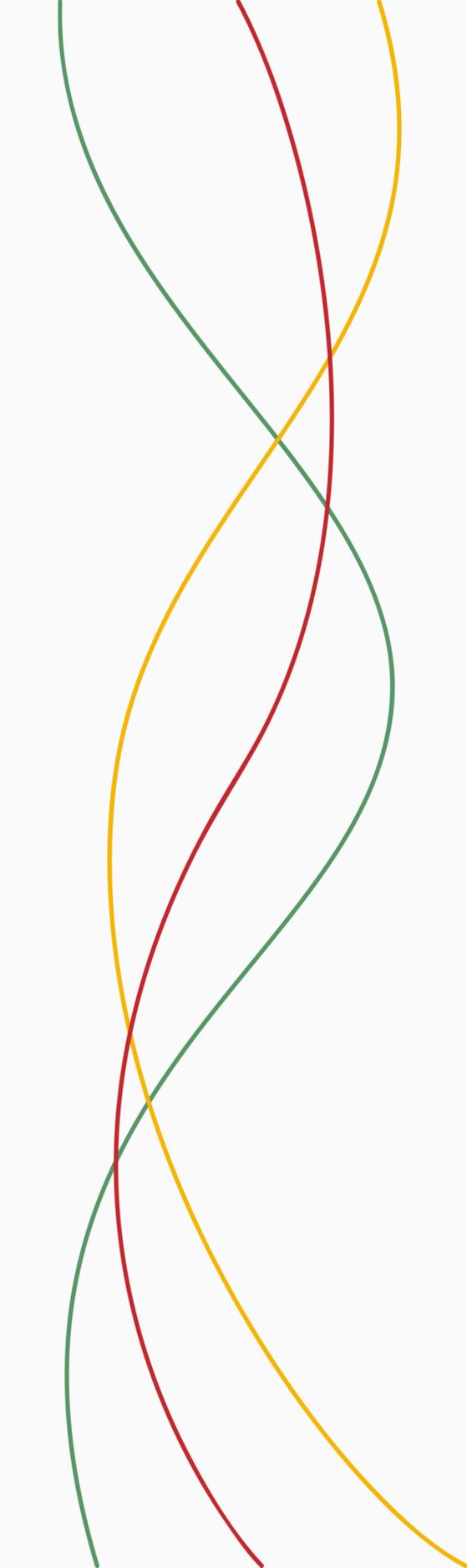
DESAFIOS DA EDUCAÇÃO:

Ensino Híbrido
Oferta Escolar 2020/2021
Financiamento

www.seduc.rs.gov.br



ENCONTRO
RS Cidades
Formação Novos Prefeitos
Integração Estado e Municípios



TEMÁTICA DO PAINEL

Secretaria da Educação

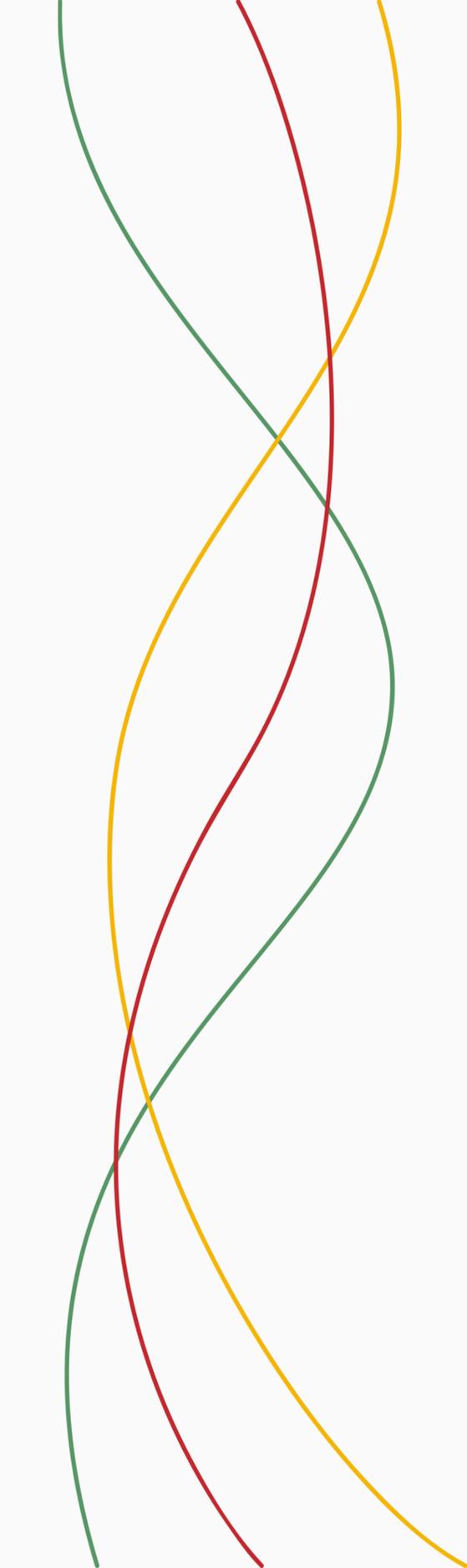
Agenda:

1. Sistema Estadual de Ensino
2. Ensino Híbrido
3. Oferta Escolar 2020/2021
4. Financiamento

www.seduc.rs.gov.br



ENCONTRO
RS Cidades
Formação Novos Prefeitos
Integração Estado e Municípios



TEMÁTICA DO PAINEL

Secretaria da Educação

Agenda:

- 1. Sistema Estadual de Ensino**
2. Ensino Híbrido
3. Oferta Escolar 2020/2021
4. Financiamento

www.seduc.rs.gov.br



ENCONTRO
RS Cidades
Formação Novos Prefeitos
Integração Estado e Municípios

Turmas e Matrícula Inicial - EDUCAÇÃO INFANTIL - RS 2019

REDE	Creche		Pré-Escola		Turma Unificada
	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	
Estadual	9	150	146	1.888	0
Federal	5	76	0	52	5
Municipal	9.352	126.141	10.622	180.062	123
Particular	7.176	76.733	5.016	72.357	90
TOTAL DO ESTADO	16.542	203.100	15.784	254.359	218

Fonte: MEC/INEP/DEED/CGCEB - Censo Escolar da Educação Básica 2019

Notas: 1) Não inclui matrículas de Atividade Complementar

2) Não inclui matrículas de Atendimento Educacional Especializado

457.459 Crianças
32.326 Turmas
Média de 14,15 alunos/turma

Ponto de Alerta:
Municípios/Particulares

Turmas e Matrícula Inicial - ENSINO FUNDAMENTAL - RS 2019

REDE	1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		1º ao 5º Ano		6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano		6º ao 9º Ano		Turmas Multi	Turmas Correção de Fluxo	Total	
	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas			Turmas	Matrículas								
Estadual	1.922	38.933	1.867	39.154	2.230	48.862	2.206	46.747	2.274	48.156	10.499	221.852	2.760	62.484	2.833	64.187	2.747	60.614	2.613	58.306	10.953	245.591	1.523	52	23.027	467.443
Federal	1	20	1	20	1	20	1	21	1	19	5	100	8	228	9	257	11	297	12	349	40	1.131	0	0	45	1.231
Municipal	4.066	74.742	3.758	72.250	4.003	80.842	3.697	74.131	3.640	73.149	19.164	375.114	3.463	74.548	3.271	70.051	2.973	60.353	2.684	51.993	12.391	256.945	1.205	141	32.901	632.059
Particular	1.038	21.507	952	20.476	913	20.036	847	19.257	796	18.558	4.546	99.834	707	17.741	678	17.232	637	16.477	628	16.235	2.650	67.685	10	4	7.210	167.519
TOTAL DO ESTADO	7.027	135.202	6.578	131.900	7.147	149.760	6.751	140.156	6.711	139.882	34.214	696.900	6.938	155.001	6.791	151.727	6.368	137.741	5.937	126.883	26.034	571.352	2.738	197	63.183	1.268.252

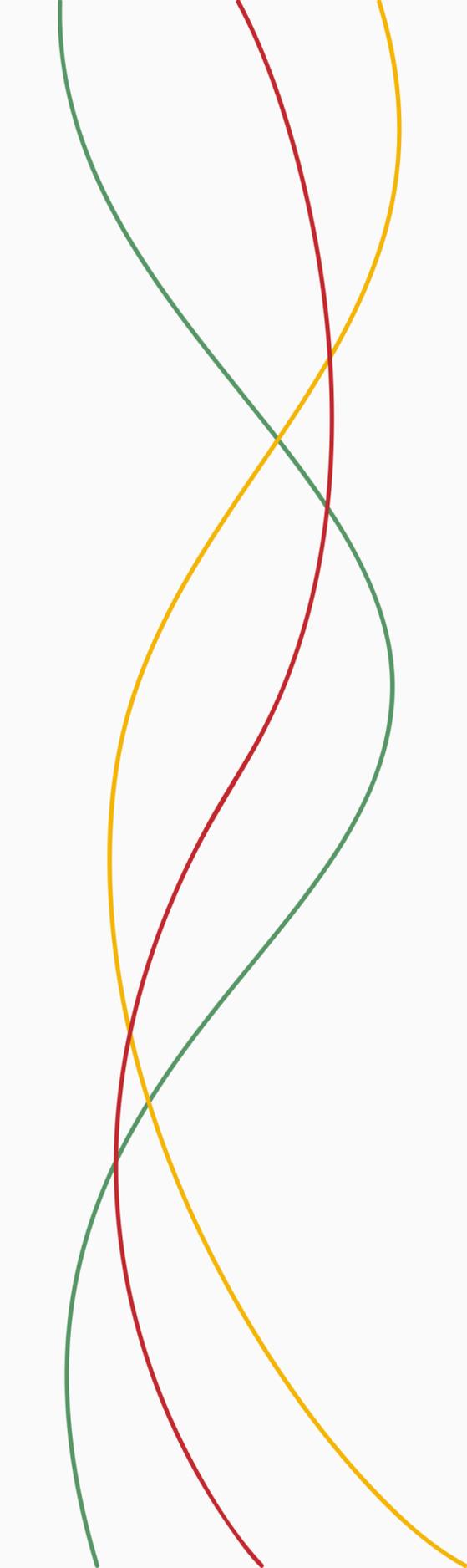
Fonte: MEC/INEP/DEED/CGCEB - Censo Escolar da Educação Básica 2019

Notas: 1) Não inclui matrículas de Atividade Complementar

2) Não inclui matrículas de Atendimento Educacional Especializado



ENCONTRO
RS Cidades
 Formação Novos Prefeitos
 Integração Estado e Municípios



TEMÁTICA DO PAINEL

Secretaria da Educação

Agenda:

1. Sistema Estadual de Ensino
- 2. Ensino Híbrido**
3. Oferta Escolar 2020/2021
4. Financiamento

www.seduc.rs.gov.br



ENCONTRO
RS Cidades
Formação Novos Prefeitos
Integração Estado e Municípios

Sistema Híbrido de Ensino

A rede estadual já utiliza o sistema Híbrido de ensino desde Junho/2020.

Para este fim realizou:

1. Adoção de currículo escolar Híbrido (Presencial + Remoto);
2. Adoção de plataforma de ensino;
3. Aquisição de equipamentos;
4. Aquisição de conectividade de internet para alunos e estudantes;
5. Capacitação em Letramento Digital para professores; e
6. Adoção de Monitoramento de uso do Ensino Remoto.

O MEC homologou o parecer 19/2020 do CNE (Conselho Nacional de Educação) que autoriza a oferta do ensino remoto enquanto durar a pandemia. Isso permite:

- Um melhor planejamento das atividades das redes estaduais e municipais em 2021, tanto pedagógico como sanitário;
- Autonomia para as autoridades regionais e locais para decidir sobre a implantação do Ensino Remoto;
- Complementar a carga mínima a ser cumprida de horas aula ou, ainda, ampliar a carga horária;
- Oferta de novos conteúdos e habilidades;

Se implantado, as escolas devem garantir mecanismos e critérios de avaliação do final do ano letivo de 2020, levando em conta a aprendizagem e evitando o aumento de reprovação e de abandono escolar;

Esse parecer regulamenta a Lei Federal 14.040/2020, que não recomenda a reprovação em 2020. Flexibilizando a quantidade de dias letivos.

A resolução fala ainda que deve ser decisão dos pais ou responsáveis enviar, ou não, os alunos para as aulas presenciais, e que as avaliações são facultativas às escolas, durante a pandemia.

Sistema Híbrido de Ensino

5 Frentes de Ensino Remoto



Para alunos e professores. Uso exclusivo para fins educacionais por meio de acesso ao ambiente Google Sala de Aula e Aplicativo EscolaRS.



120.000 Chromebooks para todos os professores e para renovar a infraestrutura de tecnologia educacional das escolas.



Em 2020 Aquisição de 50.000 chromebooks para professores, orientadores e supervisores educacionais.

Disponibilização e utilização de ambientes virtuais de mediação de aprendizagem.



webinaRS@educar

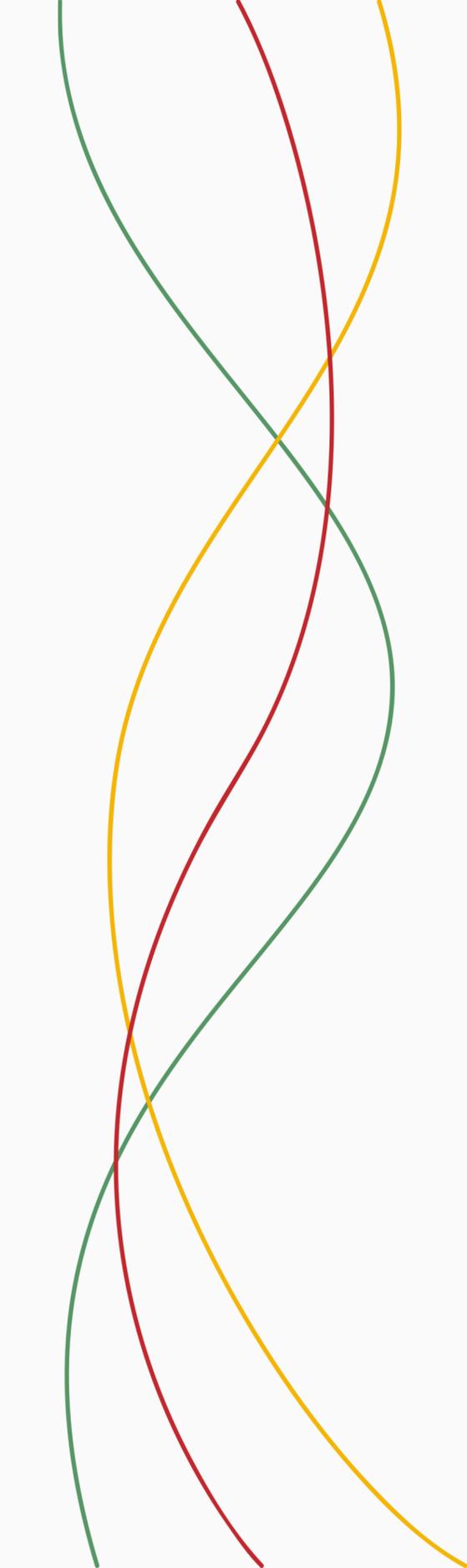


- 60.000 Professores
- Centro de Tecnologias e Mídias Digitais;
- Capacitação em Letramento Digital.

Utilização de ferramentas de monitoramento e painéis para acompanhamento em tempo real das ações implementadas.



Contato: CEGIN - Karina
 Email: cegin@seduc.rs.gov.br
 Telefone: 51 3288 4723



TEMÁTICA DO PAINEL

Secretaria da Educação

Agenda:

1. Sistema Estadual de Ensino
2. Ensino Híbrido
- 3. Oferta Escolar 2020/2021**
4. Financiamento

www.seduc.rs.gov.br



ENCONTRO
RS Cidades
Formação Novos Prefeitos
Integração Estado e Municípios

Oferta Escolar 2020/2021

A oferta escolar contempla os seguintes itens:

- Calendário;
- Férias Coletivas;
- Início do Ano Letivo 2021;
- Transporte Escolar;
- Matrícula Unificada;
- Otimização da rede (Compartilhamento); e
- Conectividade.

Calendário Escolar

Janeiro							Fevereiro							Março							Abril								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
					1	2			1	2	3	4	5	6			1	2	3	4	5	6					1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10		
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17		
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24		
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31				25	26	27	28	29	30			
31																													
Dias Letivos:							Dias letivos:							Dias Letivos: 14							Dias Letivos: 22								

Maio							Junho							Julho							Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30	31				
30	31																										
Dias letivos: 22							Dias letivos: 22							Dias letivos: 20							Dias letivos: 22						

Setembro							Outubro							Novembro							Dezembro								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
				1	2	3	4						1	2			1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11		
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31			
Dias letivos: 22							Dias letivos: 21							Dias letivos: 22							Dias letivos: 13								

	Feriados
	Dias letivos

Contato: Leticia Grigoletto
Gab-ded@seduc.rs.gov
 Fone: (51) 3288-4770

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL – PEATE/RS

Lei Estadual nº 12.882/2008
Decreto nº 54.458/2018

Anexo único da Lei N° 12.882/2008 *Distribuição dos Recursos do PEATE/RS*

- A forma de cálculo e o valor a ser repassado a cada município para a execução do PEATE/RS, considera as variáveis: área do município (fonte: IBGE) e o número de alunos (fonte: Censo Escolar INEP/MEC) e obedecerá aos seguintes critérios:
 - Os municípios serão ordenados segundo sua área territorial e classificados em 6 (seis) faixas, conforme o quadro a seguir.
 - Faixas - Área em km²

1	De 0 a 99,99	Muito Baixa	72
2	De 100 a 399,99	Baixa	264
3	De 400 a 699,99	Média	62
4	De 700 a 1.999,99	Alta	57
5	De 2.000 a 3.599,99	Muito Alta	21
6	Acima de 3.600	Máxima	10
TOTAL			486

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL – PEATE/RS

2020 - Valores Repassados aos Municípios referente as parcelas do PEATE:

1ª Parcela: R\$16.000.00,00 – Correspondente a 74.644 alunos.

2ª Parcela: R\$16.069.259,38 – Correspondente a 74.767 alunos.

3ª Parcela: R\$28.844.708,43 como valor de Antecipação de despesa de manutenção referente aos meses de Abril à Setembro – Saldo a pagar. Conforme lei 15.536 de 21 de outubro de 2020. Correspondente a 74.732 alunos.

*Acordo judicial com o Município de São Leopoldo: 10 parcelas de R\$53.795,33 totalizando o valor de R\$537.952,97.

Totalizando o valor de R\$61.451.920,78 repassado aos municípios do PEATE, referente ao ano de 2020.

Total de saldo reprogramado pelos municípios na prestação de contas de 2019 para ser executado em 2020, referente ao novo modelo de Prestação de Contas – Valor total estimado em R\$ 8.968.132,30.

Diretor: Joel Rech, e-mail: joel-rech@seduc.rs.gov.br fone: 32884942

Diretora Adjunta: Raquel da Rocha, e-mail: Raquel-rocha@seduc.rs.gov.br fone: 32884953

Divisão de Licitação e Contratos: Marli Welter, e-mail: marli-welter@seduc.rs.gov.br fone: 32884966

Divisão de Obras: Rodrigo Luz, e-mail: rodrigo-luz@seduc.rs.gov.br fone: 32884905

Divisão de Despesas e Bens: Rejane Holz, e-mail: rejane-holz@seduc.rs.gov.br fone: 32884746

Divisão de Convênios: Vanessa Souza, e-mail: vanessa-souza@seduc.rs.gov.br fone: 32884751

Divisão de Finanças: Clarice Coruja, e-mail: clarice-coruja@seduc.rs.gov.br fone: 32884950

Divisão de Alimentação Escolar: Elaine Rodrigues, e-mail: elaine-rodrigues@seduc.rs.gov.br fone: 32887609

Divisão de Infraestrutura: Jorge Aguiar, e-mail: jorge-aguiar@seduc.rs.gov.br fone: 32884872



**ENCONTRO
RS Cidades**
Formação Novos Prefeitos
Integração Estado e Municípios

Otimização da Rede

ALTERAÇÃO DE MANTENÇA

(Tramitam 02 processos: 01 que trata da Alteração de Manutença e 01 que trata da Cessão de Uso do imóvel da escola)

Transferência da manutenção do Ensino Fundamental da rede Estadual para a rede Municipal havendo redução do número de alunos, de acordo com os últimos 05 anos do censo escolar e a localização geográfica oferecer mais de uma escola nas proximidades.

Preservando a trajetória da história da escola naquele território, garantindo a continuidade do ensino. Atendendo a demanda do município, promovendo o desenvolvimento da educação de forma plena. Organizando a estrutura do ensino, de forma a garantir qualidade e melhoria na distribuição de recursos. Valorizando e preservando os espaços públicos.

Quanto aos servidores públicos: o município tem opção de permanecer com o quadro de professores e servidores estatutários na escola por 02 anos (exercício transitório), sendo que:

Caberá à SEDUC arcar com a folha de pagamento dos servidores em exercício transitório na escola municipalizada, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Portaria da Transferência da Manutença no DOE-e.

Caberá ao Município, após 01 ano, arcar com a folha de pagamento dos servidores estaduais em exercício transitório na escola municipalizada, ocasião em que o exercício transitório passará a ser mediante ressarcimento do município ao Estado dos vencimentos integrais do servidor.

Prefeitura - MANTENÇA:

- Ofício do Prefeito(a) Municipal, endereçado ao Sr. Secretário de Estado da Educação, justificando o objetivo e a finalidade para alteração de manutenção, preferencialmente da EF I, ou de todo o Ensino Fundamental, salientando o interesse nos bens móveis e a permanência dos servidores (ofício deve vir assinado pelo prefeito(a));
- Declaração de capacidade financeira (pode já vir no ofício acima).

Prefeitura – CESSÃO DE USO:

- Ofício do Prefeito (a) Municipal, endereçado ao Sr. Secretário de Estado da Educação, solicitando a Cessão de Uso da Escola Estadual justificando o objetivo e a finalidade para cessão (ofício deve vir assinado pelo prefeito(a));
- Projeto de utilização da área elaborado pelo requerente, informando para quais fins a área está sendo pleiteada.

PROAs – abertos no DAM

Contato: Enilce Remedi

dam@seduc.rs.gov

Fone: (51) 3288-4833



ENCONTRO
RS Cidades
Formação Novos Prefeitos
Integração Estado e Municípios

Otimização da Rede

CESSÃO DE USO IMÓVEIS

Ocorre nos casos de alteração de manutenção ou nos casos de cessação de escola (imóvel do Estado desocupado por não haver mais escolarização, com processo de cessação tramitando ou concluído)

Prefeitura:

- Ofício do Prefeito(a) Municipal, endereçado ao Sr. Secretário de Estado da Educação, solicitando o imóvel/área/ginásio/salas, justificando o objetivo e finalidade para a Cessão de Uso (ofício deve vir assinado pelo prefeito(a));
- Projeto de utilização da área elaborado pelo requerente, informando para quais fins a área está sendo pleiteada;
- Matrícula do imóvel;
- Planta baixa;
- Croqui;
- Mapa de localização;
- Manifestação favorável da CRE;
- Manifestação favorável da direção da escola (se estiver ativa).

TERMO DE COOPERAÇÃO – CESSÃO DE USO – ESPAÇO EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS

Quando o município não tem espaço físico para atender a sua demanda na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais em sua rede.

A cessão de uso de espaço físico de salas de aula ocorre para turmas de Pré Escola níveis A e B (4 a 5 anos), não estando incluídas as creches e maternais regulados pela Portaria nº 321 da ANVISA.

Prefeitura:

- Ofício do Prefeito(a) Municipal, endereçado ao Sr. Secretário de Estado da Educação solicitando a sala de aula para atender sua demanda, justificando e informando qual Escola Estadual que pretende utilizar (ofício deve vir assinado pelo prefeito(a));
- Cópia da Ata de Posse do (a) Prefeito(a);
- Cópia da Carteira de identidade e CPF do Prefeito;
- Cópia da lei Municipal que autoriza a assinatura do Convênio (não é obrigatório);
- Cópia do CNPJ do Município;
- Cadastro para Habilitação em Convênio com o Estado-CHE;

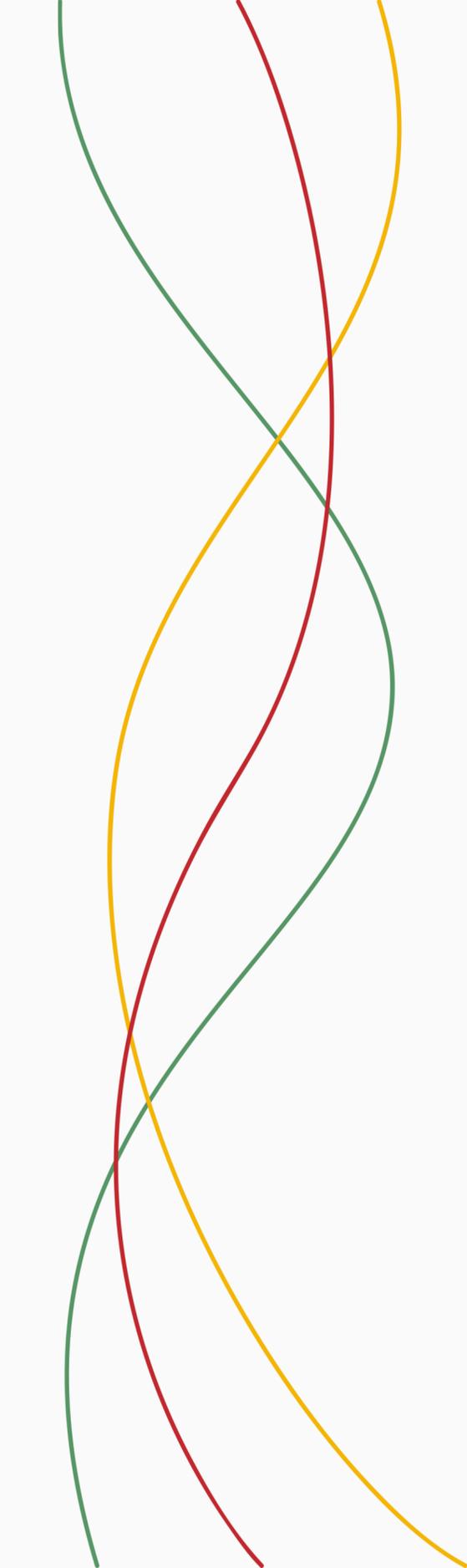
Escola:

- Ofício assinado pela Direção da Escola Estadual relatando a disponibilidade do espaço físico e a utilização daquele espaço. Neste Ofício a Direção da Escola Estadual deverá informar:
 - Número de salas cedidas ao Município;
 - Número de turmas e número de matrículas;
 - Qual o turno que será utilizado pela Educação Infantil;
 - Espaços que serão compartilhados (exemplo: banheiros, refeitório, pátio...);
 - Metragem da sala (exemplo: 5m x 4m) não anexar croqui nem planta baixa;
 - Andar onde se encontra a sala cedida para o Município;
 - Relacionar e quantificar os móveis existentes dentro da sala.

CRE:

- Manifestação assinada pelo(a) Coordenador(a) Regional de Educação, se é favorável ou contrário(a) a cedência do espaço físico;





TEMÁTICA DO PAINEL

Secretaria da Educação

Agenda:

1. Sistema Estadual de Ensino
2. Ensino Híbrido
3. Oferta Escolar 2020/2021
- 4. Financiamento**

www.seduc.rs.gov.br



ENCONTRO
RS Cidades
Formação Novos Prefeitos
Integração Estado e Municípios

FUNDEB

CUSTO ALUNO FUNDEB - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020																							
VALOR ANUAL POR ALUNO ESTIMADO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS, E ESTIMATIVA DA RECEITA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - 2020																							
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007)																							
ESTADO	ENSINO PÚBLICO																		INSTITUIÇÕES CONVENIADAS				
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO			EJA		CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉRIES INICIAIS URBANA	SÉRIES INICIAIS RURAL	SÉRIES FINAIS URBANA	SÉRIES FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFISSIONAL		ESPECIAL	INDÍGENA/QUI LOMBOLA	AVAL. PROCESSO	INT.ED. PROFISSIONAL					
RS	5.911,22	5.911,22	5.456,51	5.001,80	4.547,09	5.229,15	5.001,80	5.456,51	5.911,22	5.683,86	5.911,22	5.911,22	5.911,22	5.456,51	5.456,51	5.456,51	3.637,67	5.456,51	5.001,80	3.637,67	5.911,22	5.001,80	

FONTE: [www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/area para gestores/consultas](http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/area_para_gestores/consultas)

OBS: Nesta tabela ainda constam valores da formação por alternância estimativa de receitas FUNDEB 2020

Contato: Neri Barcelos
neri@educ.rs.gov.br
 Fone: (51) 3288-4862

FUNDEB

COMPARATIVO FUNDEB	
FUNDEB ATUAL	FUNDEB PERMANENTE
<p>Criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao FUNDEF.</p>	<p>Projeto de Lei nº 4.372/2020 propõe-se a regulamentar a Emenda Constitucional nº 108/2020. A lei de regulamentação do Fundo deve ser aprovada até 31 de dezembro deste ano, para que seja implantado a partir de 2021, o que ainda não aconteceu. Essa lei de regulamentação é fundamental para contemplar os desdobramentos, como especificações de cálculos e efeitos nos Estados e Municípios, caso contrário, correremos o risco de ter uma lei frágil ou muito simplificada, na forma de Medida Provisória (MP).</p>
<p>Vigência estabelecida para o período de 2007-2020.</p>	<p>Fundo de financiamento da Educação Básica em caráter permanente.</p>
<p>Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação Básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.</p>	<p>O art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 212....." § 7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e pensões. § 8º Na hipótese de extinção ou substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput e no inciso II do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas". (NR) § 9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do art. 212-A: "Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 à manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais".</p>

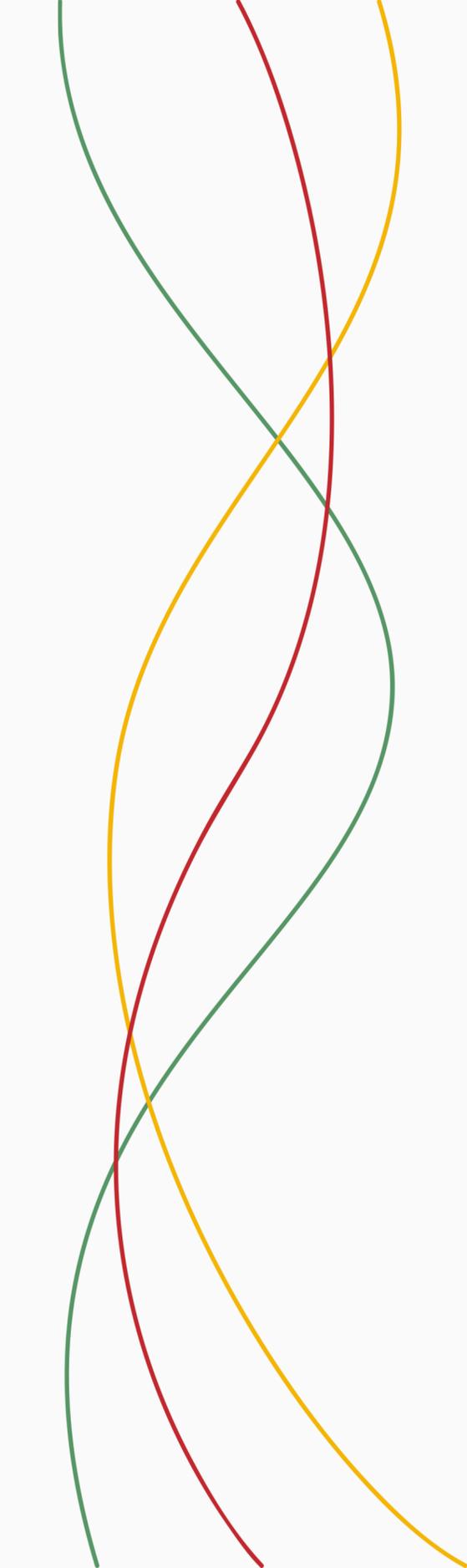
Contato: Neri Barcelos

neri@educ.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-4862



ENCONTRO
RS Cidades
Formação Novos Prefeitos
Integração Estado e Municípios

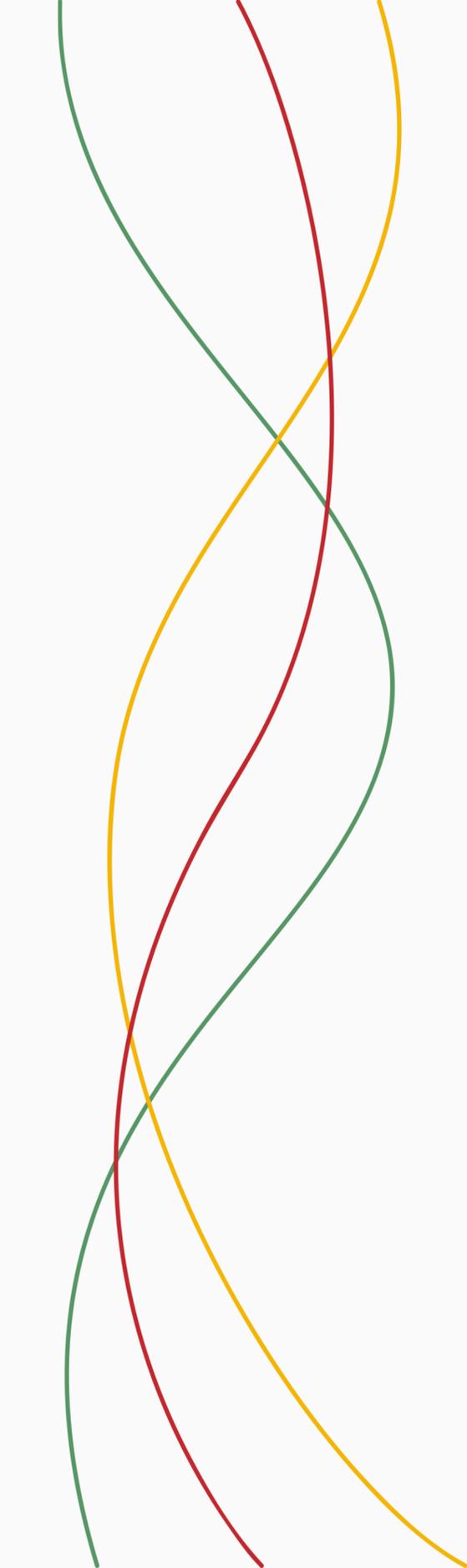


COMPARATIVO FUNDEB	
FUNDEB ATUAL	FUNDEB PERMANENTE
A título de complementação, compõe o FUNDEB, uma parcela de recursos federais em 10% da soma do total de todos os fundos, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor aluno ano (VAA) não alcançar o mínimo definido nacionalmente.	<p>Novas regras para a complementação da União, que passará a ter três modalidades, dentro do denominado Modelo Híbrido:</p> <p>1- Complementação VAAF (Valor aluno ano Fundeb) - A primeira mantém as regras atuais para 10% dos recursos, evitando perdas para as redes dos âmbitos estaduais mais vulneráveis que, por 14 anos, receberam complementação, continuando baseada em estimativas e ajustes;</p> <p>2- Complementação VAAT (valor aluno ano total) - A segunda modalidade enxerga o conjunto dos recursos vinculados à educação, captando desigualdades que não ficavam explicitadas quando se analisava apenas os recursos da cesta FUNDEB. Depende de dados consolidados. Os recursos dessa modalidade serão destinados não mais aos âmbitos estaduais, mas às redes, inclusive as de municípios que pertencem a estados que atualmente não recebem a complementação; Deve ser implementado a partir do primeiro ano de vigência do Novo FUNDEB. Discussões preliminares apontam para que os dados financeiros a serem considerados para a distribuição dos recursos da complementação VAAT em 2021 sejam os apurados para o exercício financeiro de 2019. Assim, a cada exercício de execução do Novo FUNDEB, a distribuição seria feita com base no VAAT em dois exercícios anteriores.</p> <p>3- Complementação VAAR - A terceira modalidade destina recursos para as redes públicas que, uma vez cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do SINAEB, terão recursos complementados. Os indicadores de resultados para a distribuição da complementação VAAR devem ser definidos para serem utilizados em 2023, primeiro ano previsto para as transferências da união com essa finalidade.</p>
	<p>Em relação às modalidades da complementação da união, está prevista a complementação gradual e escalonada da União, dos atuais 10% para atingir 23% em 2026, da seguinte forma: 12% em 2021; 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025 e os 23% em 2026. É uma regra decorrente daquilo que estabelece a EC 108.</p> <p>A distribuição dos 23% de complementação final será da seguinte forma:</p> <p>1) 10% no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF) não alcançar o mínimo definido nacionalmente;</p> <p>2) no mínimo, 10,5% em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor aluno ano total (VAAT), que é o parâmetro de distribuição com base na efetiva capacidade de financiamento das redes de ensino, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;</p> <p>3) 2,5% nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do Sistema Nacional de avaliação da Educação Básica.</p>
	<p>A definição das condicionalidades e dos indicadores referentes a complementação VAAR, que será distribuída a partir de 2023, conforme definido pela emenda, levará em consideração, os indicadores previstos na Lei 13.005/2014 do PNE, além, entre outras, das seguintes dimensões: disponibilidade de recursos vinculados à educação dos entes federados; a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei; realização de busca ativa e a adoção de políticas de combate a evasão e o exercício da ação redistributiva entre as escolas.</p>
	<p>No parágrafo 3º do inciso XIII, do Artigo 212-A da CF/88 diz que que será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, nos termos da lei. Essa etapa da educação básica é justamente aquela com os níveis mais baixos de atendimento escolar no País, o que justifica essa priorização. De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), somente 35,7% das crianças de 0 a 3 anos frequentam a creche, percentual que cai para 26% entre as crianças de famílias mais pobres. Isso significa que precisaremos criar 1,5 milhão de vagas em creches para conseguirmos cumprir a meta do PNE que prevê o atendimento da metade da população nessa faixa etária até 2024. Na pré-escola, etapa obrigatória de ensino nos termos da Constituição Federal, ainda falta incluir mais de 300 mil crianças para atingirmos a universalização. Nesse sentido, consideramos importante a destinação específica prevista no Fundeb para alcançarmos esses objetivos, induzindo as redes a aumentarem as matrículas e atenderem às crianças mais vulneráveis. Essa priorização da primeira infância no novo Fundeb é essencial, uma vez que nessa fase se constituem os fundamentos da arquitetura cerebral, com implicações em aspectos cognitivos, físico-motores e emocionais que impactam toda a vida do indivíduo. Para além dessas constatações científicas, o investimento na educação infantil é a demonstração de que a sociedade brasileira se preocupa com as crianças e quer vê-las bem cuidadas e educadas. O impacto disso na vida dos pais, especialmente das mães, é também inegável.</p>



COMPARATIVO FUNDEB	
FUNDEB ATUAL	FUNDEB PERMANENTE
Independente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na Educação Básica, com base no número de alunos do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, ou seja, os municípios recebem os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os Estados, com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.	<p>Para a distribuição dos recursos, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado e as atuações prioritárias definidas pela Constituição, conforme Lei atual do FUNDEB, não podendo ser utilizado para o Ensino Superior.</p> <p>Conforme nova redação do artigo 212-A, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 à manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:III - os recursos referidos no inciso II do caput serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da Educação Básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211, observadas as ponderações referidas na alínea "a" do inciso X do caput e no § 2º deste artigo.</p>
Em cada Estado, o FUNDEB é composto por 20% das seguintes receitas: Fundo de Participação dos Estados - FPE; Fundo de Participação dos Municípios - FPM; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS; Imposto sobre produtos industrializados, proporcional às exportações - IPlexp; Desoneração das Exportações (LC nº 87/96); Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD; Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; Cota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural - ITR devida aos municípios. Também compõem o Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.	<p>Referente às fontes de receitas, não houve alteração em relação à atual Lei nº 11.494/2007 com relação à composição da cesta de impostos do FUNDEB e aos percentuais a ela direcionados, mantendo as mesmas.</p> <p>Conforme nova redação do artigo 212, da Constituição Federal, o parágrafo 8º diz que " Na hipótese de extinção ou substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput e no inciso II do artigo do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o Art. 212-A, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas." o parágrafo 9º, do mesmo artigo, diz que " A lei disporá sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal."</p>
Mínimo de 60% dos recursos anuais serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, admitindo a inclusão de profissionais contratados temporariamente e expressa a proibição da utilização desta verba para pagamento de inativos.	<p>Critério da subvinculação : Proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais dos Fundos para destinação ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Lei disporá sobre as categorias a serem consideradas como profissionais da educação).</p> <p>Sobre o piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública, o novo FUNDEB prevê lei específica que disporá sobre o assunto. Atualmente, a Lei 11.738, de 2008, define que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é reajustado pelo mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno do FUNDEB referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano. Lembra-se que, a atualização aplicada ao piso salarial, vale também para todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica.</p> <p>Vedado o uso dos recursos do FUNDEB para pagamento de aposentadorias e pensões, conforme nova redação do artigo 212 da Constituição Federal.</p> <p>No Inciso XI, em que trata da proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada Fundo que deverá ser destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, admite que poderá ser utilizado um percentual mínimo de 15% para despesas de capital.</p>
Os 40% restantes do FUNDEB devem ser destinados a ações consideradas de manutenção e desenvolvimento de ensino conforme artigo 70 da LDB. As ações que não são consideradas de MDE estão expostas no Artigo 71, da mesma LDB. Portanto, não podem ser financiadas com recursos do FUNDEB	<p>Mantidas as regras de aplicação de recursos em despesas consideradas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), nos termos da LDB e conforme os respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal. No caso dos Estados, a atuação prioritária dá-se nas etapas do ensino fundamental e médio; no caso dos Municípios, educação infantil e ensino fundamental; e, no caso do DF, engloba as três etapas da educação básica. Conforme Inciso VIII, do Artigo 212-a, a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da união.</p>





COMPARATIVO FUNDEB	
FUNDEB ATUAL	FUNDEB PERMANENTE
Fundo acompanhado e monitorado pelos Conselhos de acompanhamento e controle social.	Mantidos os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) com as mesmas competências, preservando pela transparência, fiscalização, controle interno, externo e social dos fundos, assegurada a criação, autonomia, manutenção e consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação.
Artigo 47 da Lei prevê que nos dois primeiros anos de vigência do FUNDEB, a União alocará, além dos destinados à complementação ao Fundo, recursos orçamentários para a promoção de programa emergencial de apoio ao ensino médio e para reforço do programa nacional de apoio ao transporte escolar.	Artigo 46 do Projeto de Lei nº 4.372/2020 prevê que nos dois primeiros anos de vigência do FUNDEB, a União alocará, além dos destinados à complementação ao Fundo, recursos orçamentários para a compensação emergencial dos efeitos da Pandemia Covid-19. Este dispositivo considera a difícil situação em decorrência da pandemia.
	Com a emenda Constitucional 108/2020, o Artigo 211 da Constituição Federal, no parágrafo 4º, contempla que "Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização, qualidade e equidade do ensino obrigatório.....". Também no parágrafo 6º, a "União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação as suas escolas." Contempla no parágrafo 7º, "O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o custo aluno qualidade, pactuados em regime de colaboração na forma do disposto em lei complementar, conforme o artigo 23, parágrafo único.
	Proposição mantém a estrutura da lei atual, ao mesmo tempo que aperfeiçoa e faz ajustes da norma. Alguns efeitos da Emenda Constitucional são imediatos, para o primeiro ano de vigência, tais como o aumento da complementação da União, com a introdução do critério do VAAT, acréscimo de 2 pontos percentuais no primeiro ano, para as redes de maior vulnerabilidade, dos quais 50% destinados, de forma global, à educação infantil, vigência das regras de informação de dados, fidedignidade e controle; vigência da obrigação de ação redistributiva entre as escolas; vigência do princípio do planejamento - o que fortalece a gestão e o controle; início da contagem do prazo para que os estados repensem suas leis da cota municipal do ICMS, em benefício da melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade. A emenda prevê que a LEI disporá sobre o prazo para essas novas ponderações, referentes ao nível sócio econômico, aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, adotando-se nos dois primeiros anos, um fator neutro para esses indicadores.
	A nova regulamentação deverá prever metodologia que contemple quatro formas de transferência: 1- Distribuição no âmbito dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal; 2- Distribuição da complementação da União segundo parâmetro VAAF; 3- Distribuição da complementação da União segundo parâmetro VAAT; 4- Distribuição da complementação da União segundo parâmetro VAAR.
	Diante do exposto, o valor global de 50% da complementação-VAAT deverá ser aplicada pelos Municípios beneficiados na educação infantil, de acordo com suas especificidades, conforme critério definido na lei. Até 2023, primeiro exercício em que será destinada a complementação-VAAR, será procedida a atualização da Lei, a fim de que sejam definidos os novos indicadores de atendimento e aprendizagem, bem como socioeconômicos e fiscais, além da revisão das atuais ponderações quanto a etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimentos de ensino. Nesse interim, preserva-se a complementação-VAAF 10% atualmente utilizada, o que assegura aos atuais beneficiários, em momento de incertezas decorrentes da pandemia Covid-19, as atuais regras de financiamento. De forma concomitante, os acréscimos da complementação, por meio do parâmetro VAAT, proporcionará melhor adequação no financiamento das redes de maior vulnerabilidade, com priorização da educação infantil. A adoção dos novos indicadores fiscais e socioeconômicos elevará o efeito redistributivo, reduzindo ainda mais as distorções intraestaduais e nacionais. Será mais um passo para o aprimoramento da legislação e dotação aos agentes para que sejam atingidos os objetivos de inclusão, permanência e oferta de educação de qualidade com redução das desigualdades.(Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE, Justificação ao PL 4372/2020)





ENCONTRO RS Cidades

Formação Novos Prefeitos
Integração Estado e Municípios

Promoção

